



**DECRETO Nº 7.940, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

1/3

Regulamenta o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá, criado pela Lei nº 4.592, de 1º de setembro de 2010.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.749/2010, **DECRETA**:

Art. 1º O Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá foi criado pela Lei Municipal nº 4.592, de 1º de setembro de 2010, possui natureza contábil e é gerido e representado ativa e passivamente pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico de Mauá – CONDEPHAAT - Mauá.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá serão aplicados em ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido pelo município, tombados, nos bens culturais de interesse de preservação, constantes no Plano de Inventário Municipal e, também, na aquisição de bens de interesse histórico, cultural e arquitetônico.

Art. 3º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá em despesas com pessoal e com serviços de atribuição específica do Município.

Art. 4º O Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá é constituído de recursos provenientes de:

- I -dotações orçamentárias;
- II -doações e legados de terceiros;
- III -o produto das multas aplicadas com base na Lei nº 4.592, de 1º de setembro de 2010;
- IV -os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V -quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá provenientes de convênios integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O saldo positivo do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



**DECRETO Nº 7.940, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

2/3

Art. 6º Os recursos provenientes das receitas relacionadas no art. 4º serão aplicados, mediante decisão do CONDEPHAAT – Mauá, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos e na aquisição de bens de interesse histórico, cultural e arquitetônico.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá, na forma prevista no *caput*, observará os requisitos e condições estabelecidos pelo CONDEPHAAT – Mauá, cuja execução ficará a cargo do Conselho Gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá.

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá será composto por um diretor e um tesoureiro, eleitos dentre os conselheiros do CONDEPHAAT – Mauá, em assembléia própria para este fim.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do CONDEPHAAT – Mauá responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá e sua consequente aplicação.

§ 2º O tempo de mandato do Conselho Gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 9º As manifestações e deliberações do Conselho Gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em diário oficial ou em outro periódico de ampla circulação, valendo-se nas exigências da legislação vigente.

Art. 10 Cabe ao Conselho Gestor do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá:

- I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo CONDEPHAAT – Mauá;
- II - expedir atos normativos relativos à gestão e alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do CONDEPHAAT – Mauá;
- III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao CONDEPHAAT – Mauá;
- IV - submeter à apreciação e deliberação do CONDEPHAAT – Mauá as contas relativas à gestão do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá;
- V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo CONDEPHAAT – Mauá, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.



**DECRETO Nº 7.940, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

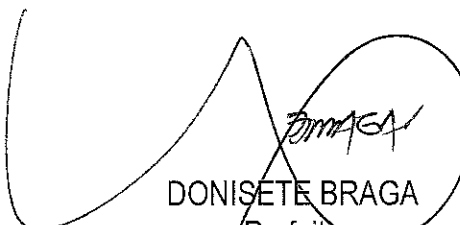
3/3

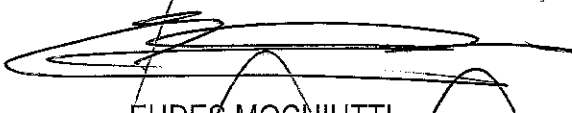
Art. 11 O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente, encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.


Art. 12 As decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico Cultural de Mauá serão publicados em diário oficial ou sítio oficial ou em periódico de ampla circulação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de abril de 2014.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
WALDIR LUIZ DA SILVA  
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/